



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D ã O AC2-TC - 01614/2011

01. Processo: **TC-08.914/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Beneficiário:
 - 3.1. Nome: **JOSÉ CARLOS TARGINO BELMONT.**
 - 3.2. Idade: **62 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. Informações sobre a servidora falecida:
 - 4.1. Nome: **HELENA MARIA SILVA BELMONT.**
 - 4.2. Cargo: **Professora.**
 - 4.3. Idade: **53 anos.**
 - 4.4. Óbito: **09.05.2009.**
 - 4.5. Matrícula: **132.878-6.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
 - 5.3. Data do ato: **10 de agosto de 2009.**
 - 5.4. Data da Publicação: **DOE de 14/08/2009.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato da pensão.**

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão vitalícia do Sr. JOSÉ CARLOS TARGINO BELMONT**, constante na **Portaria – P- Nº 424**, às fls.20 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato da pensão vitalícia do Sr. JOSÉ CARLOS TARGINO BELMONT, constante na Portaria – P- Nº 424, às fls.20 dos autos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério junto ao Tribunal